



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 055/2016

SÚMULA: Cria o cargo de Educador Infantil, nos ANEXOS I, II e III da Lei Municipal nº 2811/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Cria o CARGO DE EDUCADOR INFANTIL, nos ANEXOS I, II e III da Lei Municipal nº 2811/2015.

Artigo 2º - Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o Educador Infantil perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada classe e nível conforme tabela de vencimentos, constantes dos Anexos IV e V da Lei Municipal nº 2811/2015.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

CÓDIGO: EDU INF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia

ÁREA DE ATUAÇÃO: Exclusivamente na Educação Infantil, 1ª etapa da Educação Básica com crianças de 0 à 5 anos.

CLASSE: PROF – MA; PROF – MB; PROF – MC

FUNÇÕES ESPECÍFICA EM ATIVIDADES DO EDUCADOR INFANTIL

- Promover a educação infantil e o cuidado com vistas ao desenvolvimento integral das crianças de 0 à 5 anos de idade nas unidades educacionais de acordo com as diretrizes curriculares do Município.
- Planejar, observar, acompanhar e propiciar práticas educativas individuais e coletivas de forma a contribuir com o desenvolvimento físico, psíquico, efetivo e social da criança.
- Planejar, organizar e avaliar as atividades relativas às funções do Educador Infantil, respeitando o estágio de desenvolvimento da criança, com o objetivo de contribuir para a sua formação integral.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- Observar, acompanhar e promover práticas educativas, individual e coletivamente, de forma que contribua com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança, considerando seus limites, interesses e valores, a partir do fortalecimento das relações de afeto e respeitando diferenças.
- Recepcionar e/ou integrar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.
- Promover a segurança das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos.
- Registrar e controlar a frequência e a pontualidade das crianças, comunicando ao coordenador ou ao Departamento de Educação, os casos de faltas em excesso.
- Proceder ao registro da avaliação do processo de desenvolvimento da criança, em documentação apropriada, conforme rotinas pelo Departamento Municipal de Educação.
- Participar de capacitação, atualização, planejamento e elaboração de material didático pedagógico proporcionados pela Administração Municipal.
- Participar de encontros, cursos, debates e trocas de experiências, visando ao aprimoramento profissional, de acordo com os critérios preestabelecidos.
- Orientar e acompanhar as crianças em suas dificuldades, encaminhando-as ao coordenador, ou ao Departamento Municipal de Educação sempre que as soluções estejam fora de sua área de competência.
- Manter os pais ou responsáveis permanentemente atualizados sobre os avanços da criança, atendendo encaminhamento definidos, em conjunto com o suporte técnico pedagógico.
- Realizar diferentes atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, religiosas, étnicas, sem discriminação de alguma de modo a garantir a integração/inclusão de todas as crianças.
- Orientar e acompanhar as crianças nas atividades referentes à refeição, higiene pessoal e organização do ambiente, incentivando a aquisição de hábitos saudáveis e autonomia.
- Participar e acompanhar nas atividades externas, zelando pela segurança dos mesmos e o bom aproveitamento da programação trabalhada.
- Garantir a organização e a manutenção dos materiais utilizados nas atividades educativas.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	C.B.O.	CARGA HORÁRIA	DENOMINAÇÃO
		EDUCADOR INFANTIL	10	33.11.05	20 HORAS	EDUCADOR INFANTIL
			10		40 HORAS	

ANEXO III

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO							
Grupo Ocupacional: PESSOAL DOCENTE – PD							
ÁREA DE ATUAÇÃO	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO	SÍMBOLO	REFERENCIAS NAS CLASSES	CARGA HORARIA SEMANAL	PROMOÇÃO VERTICAL	NÍVEIS DE FORMAÇÃO
Educador Infantil	MA	I	PD/A-I	MA 01 À 25	20 HORAS 40 HORAS	CLASSE A	Professor com Normal Superior e/ou Licenciatura em Pedagogia
	MB	II	PD/B-II	MB 01 À 25	20 HORAS 40 HORAS	CLASSE B	Professor com Especialização de Pós Graduação na Área da Educação
	MC	III	PD/C-III	MC 01 À 25	20 HORAS 40 HORAS	CLASSE C	Professor com Mestrado e/ou Doutorado na Área da Educação

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de Dezembro de 2016

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo Senhor

Ver. Pedro Carlos Lisboa de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que tem por finalidade criar o cargo de provimento efetivo de educador infantil nos quadros da Administração Pública Municipal.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu art. 206, inciso V, como um dos princípios da educação brasileira a valorização dos profissionais do ensino, garantindo planos de carreira para o magistério público.

O projeto tem por objetivo solucionar a carência de pessoal nesta área da educação infantil, 1ª etapa da Educação Básica, que atenderá as necessidades das crianças de 0 a 5 anos. O resultado disto é a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino.

Afigura-se imprescindível a criação dos cargos efetivos propostos, pois permitirá que a Administração Pública Municipal adote políticas internas no sentido de promover a lotação de acordo com as necessidades do serviço e com melhor suporte administrativo.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Centenário do Sul, 07 de dezembro de 2016.

LUIZ NICÁCIO

Prefeito Municipal